LEI N.º 889/2011

"Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial na forma que especifica e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via decreto, crédito adicional de natureza especial, no decorrer da execução orçamentária do exercício 2011, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), visando à criação de novo Projetos/Atividades, bem como as respectivas dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão – 02 Poder Executivo
Unidade – 02 Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil
Sub Unidade – 03 Defesa Civil

06 - Segurança Pública
182 - Defesa Civil
0016 - Assistência Comunitária
2.308 - Manutenção de Convênio com Corpo de Bombeiro

	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 20.000,00
		Total	**R$ 20.000,00**
		Total Geral	**R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizados como recursos, a anulação parcial e/ou total, por real economia, de saldo de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão – 02 Poder Executivo
Unidade – 05 Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social
Sub Unidade – 01 Administração Geral

08.244.0016 2.046 – Manutenção da Secretaria de Ação Social

F-143	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 20.000,00
		Total	**R$ 20.000,00**
		Total Geral	**R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

Art. 3º - Ficam incluído por força da presente lei, na Lei Municipal n.º 811 de 09 de dezembro de 2009, que trata do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e da Lei 854 de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para vigorar no exercício de 2011, os novos projetos/atividades e elementos de despesa mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 889 / 2011
DATA 12 / Abril / 2011
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal